

teriais locais e num forte sentido de espaço interno, a adopção de uma expressão contemporânea está patente na fachada noroeste, integralmente revestida a blocos de granito, e no corpo sul, assente sobre pilares xistosos autóctones.

A fachada sudeste, de três pisos, desenvolve-se em extensão de forma a maximizar o aproveitamento da luz solar e o desfrute da paisagem circundante.

Como parte integrante do projeto são ainda de salientar as propostas que englobam o desenho de mobiliário que acompanha a integridade linguística das formas patentes neste imóvel.

A classificação da Pousada de Santa Bárbara reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o génio do respetivo criador e a concepção arquitectónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção do bem imóvel agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 2, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

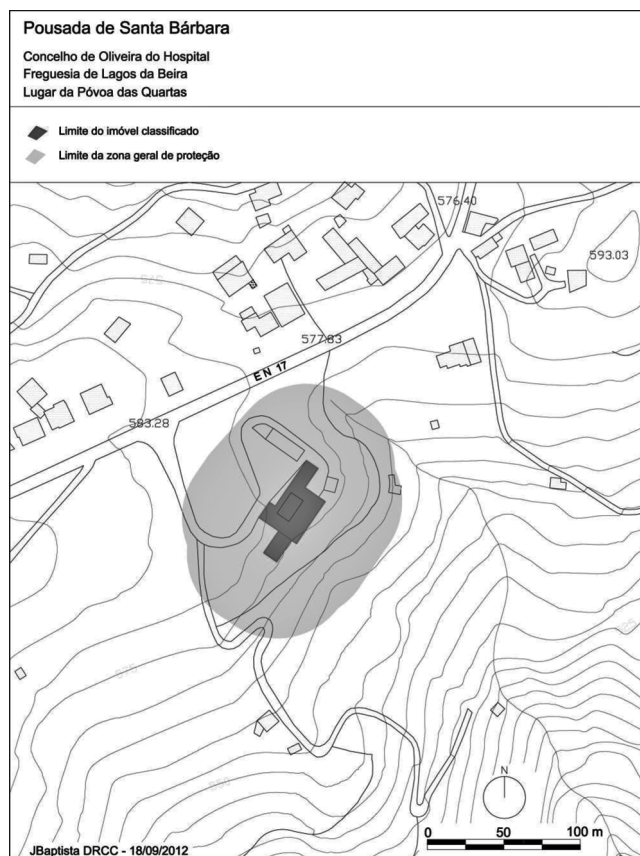
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Pousada de Santa Bárbara, em Póvoa das Quartas, freguesia de Lagos da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



24812012

Portaria n.º 740-AH/2012

Pelo artigo 2.º do Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, I Série, N.º 175, de 18 de agosto de 1943, foi classificado como imóvel de interesse público (IIP) o «Palácio da Mitra, em Santo Antão do Tojal, com os seguintes anexos: a antiga igreja, o chafariz monumental, o aqueduto, o pombal existente na quinta do Palácio, com os seus azulejos decorativos, e o portão que dá entrada directa à quinta e que se encontra à direita e um pouco distanciado da igreja».

O atual Palácio e a respetiva quinta, já referida em documentação do século XIII, resultam da intervenção setecentista do arquiteto italiano Antonio Canevari, que transformou a antiga propriedade rural numa grandiosa quinta de recreio. Utilizado inicialmente como local de veraneio dos Arcebispos e mais tarde dos Patriarcas de Lisboa, o palácio foi também delineado para acolher o rei quando em trânsito entre Lisboa e o novo palácio e convento de Mafra.

Para além das salas do interior do palácio, com rico património azulejar, ou da renovação barroca da igreja, destaca-se a praça monumental que articula o conjunto edificado entre si e com a quinta, para onde deita o terraço de acesso à Sala das Bênçãos e o balcão desta última, compondo um programa erudito envolvendo uma clara preocupação urbanística.

São de referir ainda o grandioso chafariz enquadrado pelas alas palacianas e abastecido pelo aqueduto resultante da mesma empreitada, que servia também a população, os jardins de recreio, com o seu equipamento barroco, e toda a área murada da antiga quinta de produção agrícola.

Assim, pelo presente diploma procede-se às seguintes alterações à classificação estabelecida no Decreto n.º 32 973, de 18 de agosto de 1943:

- i) Da área de delimitação da classificação original, de forma a passar a abranger toda a área murada da antiga quinta;
- ii) Da designação da classificação para «Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta»;
- iii) Da categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para monumento de interesse público (MIP), de acordo com a legislação atualmente em vigor.

A ampliação da área classificada do Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o valor estético e material intrínseco do bem, o génio do respetivo criador, o interesse do bem como testemunho notável de vivências históricas, a sua concepção arquitectónica e paisagística, a extensão do bem e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva e as circunstâncias suscetíveis de acarretarem diminuição ou perda da integridade do bem.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração o enquadramento paisagístico do conjunto, bem como a relação espacial entre os diversos elementos que o compõem. A sua fixação visa salvaguardar a integridade física e contextual do edificado e das áreas circundantes e a relação visual do conjunto com as zonas envolventes.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, ao abrigo do disposto nos artigos 15.º, 18.º, n.º 1, e 28.º, n.º 1, da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos termos do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É ampliada a área de delimitação da classificação do «Palácio da Mitra, em Santo Antão do Tojal, com os seguintes anexos: a antiga igreja, o chafariz monumental, o aqueduto, o pombal existente na quinta do Palácio, com os seus azulejos decorativos, e o portão que dá entrada directa à quinta e que se encontra à direita e um pouco distanciado da igreja», classificado como imóvel de interesse público pelo artigo 2.º do Decreto n.º 32 973, publicado no *Diário do Governo*, I Série, N.º 175, de 18 de agosto de 1943, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante;

2 — O monumento referido no número anterior passa a ser designado por Palácio da Mitra, aqueduto, pombais, chafarizes, igreja, monumental portão de entrada e toda a área murada da antiga quinta», na Rua Padre Adriano, na Praça Monumental, na Rua Félix Avelar Brotero, na Rua dos Arcos e na Rua Vinte e Cinco de Abril, Santo Antão do Tojal, freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa;

3 — É alterada a categoria de classificação, de imóvel de interesse público (IIP) para monumento de interesse público (MIP).

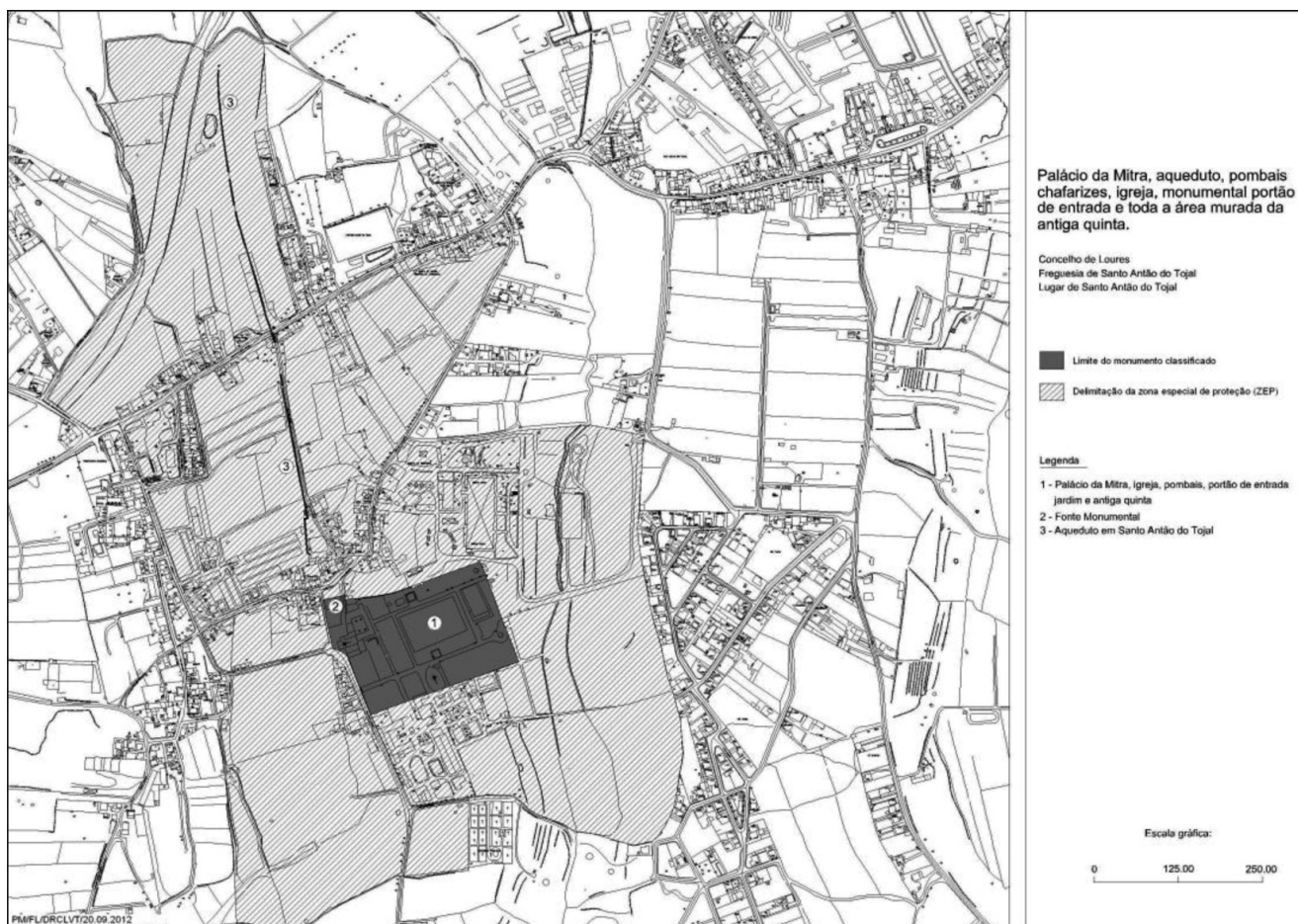
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

9 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*:

ANEXO



2480212

Portaria n.º 740-AI/2012

A Anta da Tapada dos Matos, ou Anta dos Mosteiros, é um monumento megalítico composto por câmara subcircular com sete esteios conservados e corredor longo. Este sepulcro corresponde a um dos maiores monumentos megalíticos conhecidos no Nordeste Alentejano, tendo sido aqui realizadas recentes intervenções arqueológicas que evidenciaram a presença de práticas funerárias da transição 4.º a 3.º milénio a.n.e.

A classificação da Anta da Tapada dos Matos, ou Anta dos Mosteiros, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: a importância do bem do ponto de vista da investigação histórica e científica e a conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

Tendo em vista a necessidade de manter o sítio como testemunho de vivências e do que representa para a memória colectiva, e nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área agora classificada é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.

A zona especial de proteção (ZEP) visa assegurar o enquadramento paisagístico do sítio e as perspetivas de contemplação.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de dezembro, de acordo

com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

1 — É classificada como sítio de interesse público a Anta da Tapada dos Matos, ou Anta dos Mosteiros, na Herdade dos Mosteiros, freguesia de Nossa Senhora da Graça de Póvoa e Meadas, concelho de Castelo de Vide, distrito de Portalegre, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

2 - Nos termos das alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, toda a área é considerada *non aedificandi*, apenas podendo ser aprovadas intervenções de investigação e valorização.